

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

INFORMAÇÃO

LOCAL: Rua do Elevador, n.º 19, 21 e 23 — Nazaré

ASSUNTO: "Formulário n.º WSA7107 - Licenciamento para Obras de Edificação"

PROCESSO №: 711/23

REQUERIMENTO Nº: 1631/24

IBER	

Deliberado em reunião de câmara realizada em/.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

DESPACHO:

À Reunião de Câmara 20-09-2024

Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO: À Coordenadora Técnica Elsa Marques Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.

24-09-2024

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Concordo. Submete-se a decisão do executivo a proposta de aprovação do projeto de arquitetura.

19-09-2024

Paulo Contente



INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício n.º 2024,CMN,S,05,2717, de 22-08-2024, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou correções ao projeto de arquitetura, tendo-se verificado que foram sanadas as questões de ordem legal e regulamentar enunciadas na nossa informação de 19-08-2024.

2. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de construção de um edifício de habitação multifamiliar, em regime de propriedade horizontal, sito na Rua do Elevador, n.º 19, 21 e 23, Nazaré, freguesia da Nazaré, com demolição integral dos edifícios existentes.

A operação urbanística desenvolve-se no prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7543 e no prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6933, da freguesia de Nazaré.

3. ANTECEDENTES

Compulsadas as diferentes bases de dados municipais, neste momento foram localizados os seguintes processos antecedentes:

- Processo n.º 281/23;
- Processo n.º 282/23;
- Processo n.º 52/23.

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Foram consultadas as seguintes entidades:

• CCDR-LVT, consulta efetuada no âmbito do art.º 42.º e anexo III do D.L. n.º 166/08, de 22 de agosto, na sua redação atual: emitiu parecer favorável, que se anexa.

5. ENQUADRAMENTO EM PLANOS MUNICIPAIS

De acordo com o Plano Diretor Municipal da Nazaré (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, com 1º alteração publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002 (Declaração n.º 168/2002), 2º alteração publicada em D.R., 2.º Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007 (Edital n.º 975/2007), suspensão parcial publicada em D.R., 2.º Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 (Aviso n.º 7164/2010), 1º correção material publicada em D.R., 2.º Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (Aviso nº 7031/2016), alteração por adaptação publicada em D. R., 2.º Série , n.º179, de 18 de setembro de 2019 (Aviso n.º



INFORMAÇÃO

14513/2019), 3.ª alteração publicada em D.R., 2.ª Série, nº 159, de 17 de agosto de 2020 (Aviso n.º 11982/2020) e 4.ª alteração publicada em D.R., 2.ª Série, n.º 134, de 13 de julho de 2022 (Aviso n.º 13958/2022), o local está inserido em:

Na planta de Ordenamento

"Espaço urbano de nível I – centro histórico da Nazaré", aplicando-se o disposto no art.º 30 e art.º 31.º do regulamento do Plano.

Na planta de Ordenamento – Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira

"Áreas predominantemente artificializadas" aplicando-se o disposto no art.º 30 e art.º 31.º do regulamento do Plano

O projeto apresentado cumpre as disposições do PDMN.

6. CONDICIONANTES/SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS/RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA

O local encontra-se abrangido pela faixa de proteção de 200 m da arriba, tendo sido efetuada consulta externa à CCDR-LVT no âmbito do art.º 42.º e anexo III do D.L. n.º 166/08, de 22 de agosto, na sua redação atual, a qual emitiu parecer favorável, conforme mencionado no ponto 4 da presente informação.

7. USO PROPOSTO

O uso proposto para o edifício é de habitação, o qual é compatível com as disposições do plano e demais regulamentos aplicáveis.

8. VERIFICAÇÃO DE NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS RELATIVAS AO ASPETO EXTERIOR E À INSERÇÃO URBANA E PAISAGISTICA DAS EDIFICAÇÕES

Estão cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

9. ASPETO EXTERIOR E INSERÇÃO URBANA E PAISAGÍSTICA

Considera-se que a solução arquitetónica apresentada valoriza o tecido urbano em que a edificação se insere.

10. ADEQUAÇÃO E CAPACIDADE DAS INFRAESTRUTURAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

Pareceres internos:

- Serviços Municipalizados da Nazaré: valida uma solução de projeto para fornecimento de água e para a ligação à rede de esgotos domésticos;
- DOMA: valida uma solução de projeto para drenagem de águas pluviais.



INFORMAÇÃO

11. ENQUADRAMENTO EM ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)

A operação urbanística situa-se na ARU da Praia da Nazaré, contudo não confere o direito a redução de taxas, por se verificar a demolição integral dos edifícios existentes e por isso não se considerar uma obra de reabilitação, e ainda por se verificar que o edifício em apreço não se encontra sinalizado na ORU da Praia da Nazaré, não podendo assim usufruir de benefícios fiscais e de redução de taxas, conforme entendimento validado por deliberação camarária proferida em 31-01-2022, disponível para consulta no site da Câmara Municipal da Nazaré.

12. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do RJUE, e considerando o acima exposto, propõe-se a sua aprovação, fixando:

• O prazo de 24 meses para a conclusão da obra.

13. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Mais se informa que caso a decisão seja de acordo com o proposto no ponto anterior e na sequência da aprovação do projeto de arquitetura:

- a) Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 20.º do RJUE, dispõe o interessado do prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura, prorrogável por uma única vez e por período não superior a três meses, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do respetivo termo, para apresentar os seguintes projetos de especialidade e outros estudos previstos no n.º 18 do III do Anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro:
 - Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
 - Projeto de instalações elétricas;
 - Projeto de instalação de gás;
 - Projeto da rede predial de água;
 - Projeto da rede predial de esgotos;
 - Projeto de águas pluviais;
 - Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
 - Projeto de comportamento térmico;
 - Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
 - Projeto de segurança contra incêndios em edifícios, ou ficha de segurança;
 - Projeto de condicionamento acústico;
 - Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
 - Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.



INFORMAÇÃO

- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.
- b) Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE, a falta da apresentação dos projetos de especialidade e outros estudos nos prazos referidos na alínea anterior, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia.

18-09-2024

Joana Gonçalves



PARECER da CCDR LVT no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

- ARTIGO 13º-A DO D.L. N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO D.L. N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO E LEI N.º 28/2010, DE 2 DE SETEMBRO -

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Parecer n.º	S04413-202403-P-00084-UOT	Requerimento	NZR2024/00	011
Processo CCDR	450.10.204.00149.2024	Demolição plurifamiliar	e construção de edifício	
		Concelho	Nazaré	
Requerente Beneproperties - Investimento Imobiliário	Freguesia	Nazaré		
			Local	Rua do Elevador 19,21,23

ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO

Diploma aplicável	Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012,
	de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, 80/2015, de 14 de maio, 124/2019, de 28 de
	agosto, e 11/2023, de 10 de fevereiro
Motivo (ex: servidão,	Reserva Ecológica Nacional (REN)
restrição, outro)	

APRECIAÇÃO

O processo em epígrafe resulta da consulta efetuada pela Câmara Municipal da Nazaré através do portal autárquico RJUE, a fim de obter parecer no âmbito do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO

De acordo com os elementos instrutórios, pretende-se demolição de edifício existente e construção de um edifício destinado a habitação plurifamiliar, num terreno com 116,25m², referindo que o mesmo *"tem pouco interesse arquitetónico e não se encontra nas melhores condições de habitabilidade*".

O novo edifício apresenta três pisos destinados a habitação e 6 fogos, dois por piso. Os fogos, de tipologias T0 e T1, visam o aproveitamento máximo da área disponível.

Quadro sinóptico

Superfície total do terreno	116,25 m ²
Área total de implantação – existente a demolir	116,25 m ²
Área total de implantação – proposta	116,25 m ²
Área total de construção – existente a demolir	128,80 m ²
Área total de construção – proposta	348,75 m ²
- Piso 1	116,25 m ²
- Piso 2	116,25 m ²
- Piso 3	116,25 m ²
Área de Impermeabilização total	116,25 m ²
Índice de Impermeabilização	1
Nº de pisos	3
Altura da fachada	9,10 m
Área total afeta aos usos	
- Habitação	348,75 m ²

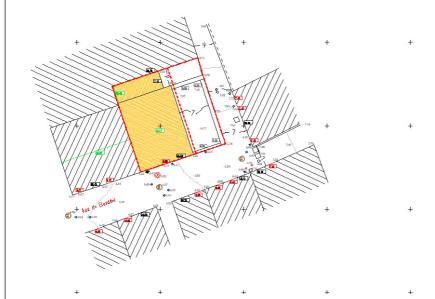








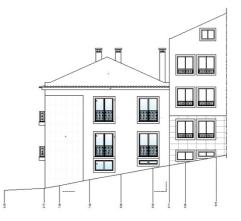
Fotografias do imóvel (25_351799_FOTOS_Fotografias_do_imovel.pdf)





Extrato da Planta de demolições (Des 01)





Extrato do Alçado Sul e Alçado Nascente (Des 06 e 07)





Extrato da Carta Militar e Google Satélite

ANÁLISE CONCLUSIVA

Não dispondo o concelho da Nazaré de Carta da REN publicada, aplica-se o disposto no artº 42º do DL n.º 166/2008, na sua atual redação, que refere que nas situações de inexistência de delimitação municipal "carece de autorização da comissão de coordenação e desenvolvimento regional a realização dos usos e ações previstos no n.º 1 do artigo 20.º nas áreas identificadas no anexo III do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante."

A ação configura uma obra de construção, como tal uma ação interdita à luz deste regime, explicitamente referida no nº 1 do artº 20º, pelo que carece de autorização da CCDR caso se implante nas áreas referidas no Anexo III supracitado. Da análise da carta militar, dos elementos disponibilizados pela Câmara Municipal da Nazaré, conclui-se que a pretensão se localiza a menos de 200m da base da arriba, confina com linha de máxima preia-mar de águas-vivas equinociais na direção do interior do território, ao longo da costa marítima, pelo que está perante a situação especificada na alínea c) do Anexo III do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.

Nestes termos a pretensão carece de autorização da CCDRLVT nos termos do artigo 42.º do RJREN. Da análise efetuada conclui-se o seguinte:

- O projeto pretende executar a demolição de edifício existente e posterior construção de um edifício destinado a habitação plurifamiliar, num prédio urbano do centro histórico da Nazaré;
- Verifica-se que a localização em causa é em área consolidada, afigurando-se-nos que, face à situação existente, a construção em causa não causará agravamento da estabilidade da arriba ou induzir um acréscimo de risco para a segurança de pessoas e bens.
- O Plano Diretor Municipal (PDM) da Nazaré integra o local na UOPG 2 Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico da Nazaré, bem como em Espaços Urbanos Nível I, o qual se rege pelo disposto nos artigos 30. °, 31. ° e 41° a 42° do regulamento do PDM;
 - Atendendo às Alterações por Adaptação do Plano Diretor Municipal da Nazaré para compatibilização das normas ao Programa da Orla Costeira Alcobaça Cabo Espichel (POC-ACE), relativas ao Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, (regulamentado pelo artigo 62. °), verifica-se através da Planta Modelo Territorial Programa da Orla Costeira Alcobaça Cabo Espichel que a pretensão está localizada nas áreas Predominantemente Artificializadas, não abrangendo áreas de Proteção e Salvaguarda,

Cabe à CM assegurar e garantir a respetiva conformidade.

Face ao exposto esta CCDR autoriza a pretensão, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei nº 166/2208, de 22 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 124/2019, de 28 de agosto. **Caberá à Câmara Municipal da Nazaré a aferição do cumprimento integral do disposto no seu PDM.**

PARECER

Favorável	Х				Desfavorável	
A Câmara	Munic	ipal da Nazar	ré deverá assegui	rar a		
conformidad	de co	m o PDM	e cumprimento	das		
condicionan	ites leg	jais.				

4 | 4



O Diretor da Unidade de Ordenamento do Território

(Competências delegadas pelo Despacho n.º 6432/2022, de 2 de maio, publicado na 2ª série do DR de 20 de maio de 2022)

Carlos Pina

Assinado por: **CARLOS ALBERTO PINA NUNES** Num. de Identificação: 07306057 Data: 2024.03.04 15:05:36+00'00'



INFORMAÇÃO

LOCAL: Rua do Elevador nº 21-23 — Nazaré	LOCAL:	Rua d	o Elevador	nº 21-23 —	Nazaré
---	--------	-------	------------	------------	--------

ASSUNTO: "Formulário nº WSA4745 - Licenciamento para Obras de Edificação"

PROCESSO №: 711/23

REQUERIMENTO Nº: 837/24

DESPACHO:	

INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Manuel António Águeda Sequeira

Informo que o presente arruamento "Rua do Elevador", está provido de infraestruturas de drenagem de águas pluviais em sistema unitário, com um coletor de Ø 250mm. Assim proponho a ligação das águas pluviais do prédio a esta infraestrutura, bem como o deferimento do presente pedido.

A técnica superior

24-05-2024

Ana Hilário





INFORMAÇÃO



ASSUNTO: Informação prévia sobre obras de edificação	INFORMAÇÃO N.º	AÇÃO N.º 20/ITEC-SMN/2024	
	PROCESSO N.º	LE 711/23	
ANTECENDENTES	DESPACHO	Concor 11-07-2	
		Jam	P.

Exma. Senhora Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Regina Piedade, Dra. Presidente da CA dos SM

Observado o pedido de informação prévia formalizado pela Câmara Municipal da Nazaré sobre as obras de edificação referentes ao processo urbanístico registado sob o n.º LE 711/23, relativo às obras de construção de um edifício destinado a habitação plurifamiliar, com demolição integral do edifício existente na Rua do Elevador, n.º 19, 21 e 23 - Nazaré, cumpre-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho alterada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho, emitir o seguinte parecer:

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- a. O sistema infraestrutural do serviço de abastecimento de água, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação em vigor, encontra-se disponível;
- b. Existe, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação em vigor, existe obrigatoriedade de ligação do edifício ao sistema público de abastecimento de água;
- c. A ligação ao sistema infraestrutural será executada na Rua do Elevador;
- d. Características do sistema infraestrutural no ponto de ligação:
 - i. Material da rede de distribuição PVC;
 - ii. Diâmetro da rede de distribuição (mm) 90;
 - iii. Pressão de serviço disponível (m.c.a.) 35;
- e. Características do ramal de ligação a executar:
 - i. Material PEAD PN16;
 - ii. Diâmetro (mm) 32;

f. Condicionantes

- i. A localização da bateria ou caixa do(s) contador(es) deverá respeitar o artigo 69.º Regulamento n.º 386/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 118 de 21 de junho de 2018;
- ii. Os sistemas particulares de combate a incêndio estão sujeitos a medição, pelo que deverá ser previsto o espaço para o respetivo contador, conforme o n.º 3 do artigo 67.º Regulamento n.º 386/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 118 de 21 de junho de 2018;
- iii. Só será executado um ramal de ligação por edifício, exceto em situações devidamente fundamentadas pelo promotor e mediante autorização destes serviços municipalizados;
- iv. O fornecimento de água a um edifício cuja rede predial integre um grupo hidropressor, dependerá da instalação, a montante do grupo, de um reservatório predial sujeito a medição.



2. SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS

- a. O sistema infraestrutural do serviço de saneamento de águas residuais domésticas, nos termos do n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação em vigor, encontra-se disponível;
- b. Existe, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação em vigor, existe obrigatoriedade de ligação do edifício ao sistema público de saneamento de águas residuais domésticas;
- c. A ligação ao sistema infraestrutural será executada na Rua do Elevador, mais concretamente na caixa visita D-II-29-13-5 com as coordenadas M: -80740,134; P: -6847,309;
- d. Características do sistema infraestrutural no ponto de ligação:
 - i. Material da rede de drenagem Grés cerâmico;
 - ii. Diâmetro da rede de drenagem (mm) 200;
 - iii. Cota da tampa da caixa de visita 6,288;
 - iv. Profundidade à soleira da caixa de visita (m) 1,600;
- e. Características do ramal de ligação a executar:
 - i. Material PVC-U 3KKK;
 - ii. Diâmetro (mm) 140;
 - iii. Profundidade máxima da câmara do ramal (m) 1;

f. Condicionantes

i. Só será executado um ramal de ligação por edifício, exceto em situações devidamente fundamentadas pelo promotor e mediante autorização destes serviços municipalizados;

Mais, cópia do presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior 10-07-2024

Tiago Pimpão
